

Designação	Classificação Económica de Receita	Beneficiários	Fundamento Legal
Consignação do IRS ao IHRU	01.01.01.01.95	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	Artigo 368º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE2021).
Participação variável no IRS	01.01.01.01.98	Municípios	Nº 1, alínea c), do artigo 25º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro; Artigo 105º da LOE2021.
Consignação do IRC ao FEFS	01.01.02.01.96	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	Artigo 376º da LOE2021.
Contribuição sobre o Sector Bancário	01.02.99.11.99	Fundo de Resolução	Artigo 153º-F do Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de dezembro; Artigo 141º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE2011); Mantida em vigor pelo artigo 409º da LOE2021.
Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético	01.02.99.12.99	Fundo de Sustentabilidade Sistémica do Sector Energético	Artigo 11º do regime criado pelo artigo 228º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE2014), alterado pelo artigo 264º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017); Mantida em vigor pelo artigo 415º da LOE2021.
Adicional ao IMI para o FEFS	01.02.99.13.99	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	Artigo 1º do CIMI, anexo ao Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, alterado pelos artigos 218º da LOE2017 e 257º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro (LOE2018); Artigo 376º da LOE2021.
Adicional de solidariedade sobre o sector bancário	01.02.99.14.99	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	Artigo 18º e Anexo VI da Lei nº 27-A/2020, de 24 de julho (LOE2020). Artigo 410º da LOE2021.
Consignação do ISP ao FA (Adicionamento sobre as emissões de CO ₂) (PART)	02.01.01.01.91	Fundo Ambiental	Artigo 305º da LOE2021.
Consignação do ISP ao FA (Produção de eletricidade)	02.01.01.01.92	Fundo Ambiental	Artigo 389º da LOE2021.
Consignação do ISP ao FSSSE (Produção de eletricidade)	02.01.01.01.93	Fundo de Sustentabilidade Sistémica do Sector Energético	Artigo 389º da LOE2021.
Consignação do ISP ao IFAP	02.01.01.01.94	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Artigo 327º da LOE2021.
Consignação do ISP ao FA (Harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário)	02.01.01.01.95	Fundo Ambiental	Alínea c) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto; Artigo 309º da LOE2021.
Adicional ao ISP para o FFP	02.01.01.01.96	Fundo Florestal Permanente	Artigo 407º da LOE2021.
Contribuição de Serviço Rodoviário	02.01.01.01.97	Infraestruturas de Portugal	Artigo 6º da Lei nº 55/2007, de 31 de agosto, alterado pelo artigo 204º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (LOE2016).
Consignação do IVA aos Municípios	02.01.02.01.94	Municípios	Nº 1, alínea d), do artigo 25º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro; Artigo 105º da LOE2021.
Transferência do IVA para o desenvolvimento do turismo regional	02.01.02.01.97	Turismo de Portugal	Artigo 382º da LOE2021.
Transferência de IVA para a Segurança Social	02.01.02.01.98	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	Artigo 153º da LOE2021.
Consignação de IABA ao SNS	02.01.05.01.98	Administração Central do Sistema de Saúde	Artigo 387º da LOE2021.
Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica	02.01.99.01.99	Administração Central do Sistema de Saúde	Artigo 10º do regime criado pelo artigo 168º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE2015), alterado pelo artigo 197º da LOE2016; Mantida em vigor pelo artigo 411º da LOE2021.
Contribuição sobre o Audiovisual	02.01.99.02.99	Rádio e Televisão de Portugal	Artigo 6º da Lei nº 30/2003, de 22 de agosto, alterado pelos artigos 198º da LOE2016 e 249º da LOE2017.
Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos	02.01.99.03.99	Administração Central do Sistema de Saúde	Artigo 6º do regime criado pelo artigo 375º da Lei nº 2/2020, de 31 de março (LOE2020); Artigo 412º da LOE2021
Consignação de até 5% das cobranças coercivas derivadas de processos instaurados nos serviços da AT, bem como das receitas de natureza fiscal arrecadadas, ao FET	01.01.01.01.97 01.01.02.01.98 01.02.01.01.98 01.02.01.02.98 01.02.01.03.98 01.02.99.07.94 01.02.99.07.95 01.02.99.99.98 02.01.02.01.96 02.02.02.01.98 02.02.04.01.93 02.02.04.01.94 02.02.04.02.93 02.02.04.02.94 02.02.04.03.90 02.02.04.03.96 02.02.04.03.97 02.02.04.03.98 02.02.04.03.99 04.01.99.99.98 04.02.01.01.98 04.02.02.01.98 04.02.04.99.98	Fundo de Estabilização Tributário	Artigo 22º do Decreto-Lei nº 47/2005, de 24 de fevereiro, alterado pelo artigo 202º da LOE2016.